



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.**

1 Às 13h 47min (treze horas e quarenta e sete minutos) de dez de julho de dois mil e vinte e cinco, na Sede  
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do  
3 Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, em sua quingentésima septuagésima primeira  
4 (571ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do(a) Conselheiro(a) Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1)**  
5 **Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Antonio Luiz Viegas  
6 Neto; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Daniele Coelho Marques; Eliane Carlos De Oliveira; Fernando Vinicius  
7 Bressan; Jackeline Matos Do Nascimento; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono; Maycon Macedo  
8 Braga; Norton Hayd Rego; Orildes Amaral Martins Junior; Paulo Eduardo Teodoro e Rodrigo Elias De  
9 Oliveira. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1)** Súmula da Reunião Ordinária n. 570 de  
10 05/06/2025 - CEA - Id. 938257. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
11 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento acima  
12 a CEA, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 570 de 05/06/2025 - CEA - Id.  
13 938257. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
14 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
15 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
16 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e  
17 Jose Antonio Maior Bono. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Norton Hayd Rego.  
18 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro  
19 Skowronski. **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas. 3.1)** Protocolo n.  
20 P2025/015348-8 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão PL-MS n. 282-2025-Crea-MS, aprova Plano de  
21 Trabalho da CEA - Exercício 2025. Não houve destaque. **3.2)** Protocolo n. P2025-029326-3 – Interessado:  
22 CONFEA – Assunto: Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0929/2025, que  
23 Homologa o registro profissional de Julio Cesar Bueno Gandaria, cubano, com o título de Engenheiro Civil  
24 (Cód. 111-02-00), no Crea/DF, e dá outras providências. Não houve destaque. **3.3)** Protocolo n. P2025-  
25 029328-0 – Interessado: CONFEA – Assunto: Encaminhamos para conhecimento e providências, cópia da  
26 Decisão PL-0930/2025, que Homologa o registro profissional de Reynner Andre Paredes Tinajeros,  
27 peruano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-MG, e dá outras providências. Não  
28 houve destaque. **3.4)** Protocolo n. P2025-029298-4 – Interessado: CONFEA – Assunto: Encaminha para  
29 conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0946/2025, Homologa o registro profissional de Yoandry  
30 Rodriguez Rivero, cubano, com o título de Engenheiro Agrônomo (Cód. 311-02-00), no Crea-SP, e dá outras  
31 providências. Não houve destaque. **3.5)** Protocolo n. P2025-029334-4 – Interessado: CONFEA – Assunto:  
32 Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0956/2025, que Não conhece o pedido  
33 de reconsideração interposto pelo Engenheiro Eletricista Marcelo Soares de Brito, visto que não foram  
34 apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes suscetíveis  
35 de justificar a alteração da Decisão Plenária Nº PL-2302/2023, do Confea, e dá outras providências. Não

houve destaque. **3.6)** Protocolo n. P2024-004024-9 - Interessado: BÁRBARA CRISTINA N. DE OLIVEIRA - Assunto: Encaminha os autos para conhecimento da DECISÃO CEECA/MSN.6649/2024, conforme Item 6. Não houve destaque. **4) Comunicados. 4.1)** Ausência Justificada: Laércio Alves de Carvalho. Ausências Injustificada: Lenadro Skowronski e Mariana Amaral do Amaral. **5) Ordem do Dia. 5.1)** Pedido de Vista. Não houve. **5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1) Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2025/028419-1** Interessado: IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028419-1, da empresa IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Atualização dos dados dos sócios Rodrigo Fernandes e Jorge Humberto Morato de Toledo conforme mencionados. O endereço da empresa passa a ser à Estrada Municipal Monções 167 SN - Zona Rural CEP 15.275-000 na cidade de Monções/SP. O objetivo social passa a ser: serviços de pulverização aérea, controle de pragas agrícolas, polvilhamento, semeadura, adubação, combate a incêndios florestais, comércio de peças e instrumentos para aeronaves e locação de aeronaves sem tripulação. O capital social passa a ser de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais). Ficou assim distribuídas entre os sócios: Jorge Humberto Morato de Toledo R\$ 279.000,00 e Rodrigo Fernandes R\$ 279.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.1.2) Processo n. J2025/028757-3** Interessado: CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028757-3, da empresa SSP ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Primeira: Admite-se na sociedade ANDERSON KEITI NASU, engenheiro agrônomo. Segunda: O sócio ANDERSON KEITI NASU, sócio admitido, integraliza neste ato, em moeda corrente, a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O quadro societário, em virtude da mudança, fica assim distribuído entre os sócios. Sócios Quotistas Quotas Valor R\$ ANDERSON KEITI NASU R\$ 20.000,00. ELTON SALDAN. R\$ 20.000,00 GUILHERME SIQUEIRA PEREIRA. R\$ 20.000,00 - Total R\$ 60.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2023/115086-0** Interessado: IVO TOCCOLINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

processo nº F2023/115086-0, do Profissional IVO TOCCOLINI, que requer a baixa da ART: 1320170088233. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170088233. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/021883-0 Interessado: GILSON BARBARA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021883-0, do Profissional GILSON BARBARA, que requer a baixa da ART: 1320220013819. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220013819. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/014430-6 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014430-6, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320240164915, 1320240173346, 1320240173134 e 1320240175373. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240164915, 1320240173346, 1320240173134 e 1320240175373. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/016371-8 Interessado: Igor Ribeiro de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016371-8, do Profissional IGOR

RIBEIRO DE SOUZA, que requer a baixa da ART': 1320240171747. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240171747. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/016442-0 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016442-0, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320240070830, 1320240070935 e 1320240070910. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240070830, 1320240070935 e 1320240070910. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/019650-0 Interessado: Gustavo Macaris Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019650-0, do Profissional GUSTAVO MACARIS FERREIRA, que requer a baixa da ART':1320240174117 e 1320240174110. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240174117 e 1320240174110. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/019836-8 Interessado: Weber Vinicius Bueno de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019836-8, do Profissional WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, que requer a baixa da ART': 1320240168544. Analisado o processo

e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240168544. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/020094-0 Interessado: LUCAS BEARARI MARTINS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020094-0, do profissional Eng. Agrônomo LUCAS BEARARI MARTINS, que requer a baixa da ART n. 1320240174550. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela baixa da ART n. 1320240174550. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/021083-0 Interessado: HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021083-0, do Profissional HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI, que requer a baixa das ART's: 1320250044061, 1320250045478 e 1320250049339. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250044061, 1320250045478 e 1320250049339. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/021283-2 Interessado: EMERSON COSTA MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021283-2, do Profissional EMERSON COSTA MACHADO, que requer a baixa das ART's: 1320220016698, 1320250048356, 1320200043597, 1320200072341, 1320210042241, 1320200043589 e 1320240017162. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a

208 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
209 1320220016698, 1320250048356, 1320200043597, 1320200072341, 1320210042241, 1320200043589  
210 e 1320240017162. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
211 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
212 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
213 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
214 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
215 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/021295-6 Interessado:  
216 EMERSON COSTA MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
217 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
218 F2025/021295-6, do Profissional EMERSON COSTA MACHADO, que requer a baixa da  
219 ART:: 1320210086618. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
220 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
221 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
222 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
223 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART:: 1320210086618. Coordenou a votação o(a)  
224 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
225 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
226 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
227 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
228 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
229 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/021298-0 Interessado: Elbert Viana Ferreira  
230 Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
231 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021298-0, do Profissional  
232 ELBERT VIANA FERREIRA JUNIOR, que requer a baixa da ART: 1320220083932. Analisado o processo e  
233 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
234 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
235 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;  
236 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da  
237 ART: 1320220083932. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
238 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
239 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
240 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
241 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
242 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.13)** Processo n.  
243 F2025/021377-4 Interessado: MATIAS FREIER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
244 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
245 processo nº F2025/021377-4, do Profissional MATIAS FREIER, que requer a baixa da  
246 ART': 1320240060812. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
247 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
248 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
249 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
250 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240060812. Coordenou a votação o(a)

Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/021382-0 Interessado: MATIAS FREIER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021382-0, do Profissional MATIAS FREIER, que requer a baixa das ART's: 1320240005657 e 1320240060629. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005657 e 1320240060629. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/021385-5 Interessado: MATIAS FREIER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021385-5, do Profissional MATIAS FREIER, que requer a baixa da ART':1320240059620. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240059620. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/021462-2 Interessado: MATIAS FREIER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021462-2, do Profissional MATIAS FREIER, que requer a baixa da ART':1320240060474. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240060474. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes

Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/021482-7 Interessado: MARCO TULIO GOMES PERDIGAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021482-7, do Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, que requer a baixa da ART: 11510429. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 11510429. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/021484-3 Interessado: MARCO TULIO GOMES PERDIGAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021484-3, do Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, que requer a baixa da ART: 1320180101082. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320180101082. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/021488-6 Interessado: MARCO TULIO GOMES PERDIGAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021488-6, do Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, que requer a baixa da ART: 1320200015255. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200015255. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do

Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/021492-4 Interessado: MARCO TULIO GOMES PERDIGAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021492-4, do Profissional MARCO TULIO GOMES PERDIGAO, que requer a baixa da ART: 1320210066284. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210066284. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/021699-4 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021699-4, do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320240173621 e 1320240173639. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240173621 e 1320240173639. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/021704-4 Interessado: ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021704-4, do Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, que requer a baixa da ART': 1320240165293. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240165293. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/021739-7 Interessado: WESLEI DE

OLIVEIRA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021739-7, do Profissional WESLEI DE OLIVEIRA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320250058394. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250058394. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/021740-0 Interessado: WESLEI DE OLIVEIRA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021740-0, do Profissional WESLEI DE OLIVEIRA SILVA, que requer a baixa da ART': 1320250058386. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250058386. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/023208-6 Interessado: Willian Yoshio Sanomia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023208-6, do Profissional WILLIAN YOSHIO SANOMIA, que requer a baixa das ART's: 1320220064743 e 1320220136149. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220064743 e 1320220136149. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/021895-4 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021895-4, do Profissional MARCUS VINICIUS

423 SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das  
424 ARTs: 1320220084723, 1320220084724, 1320220084731, 1320220084740, 1320220084751, 13202200847  
425 60, 1320220084767, 1320220087684, 1320220087688 e 1320220087693. Analisado o processo e  
426 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
427 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
428 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
429 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
430 Baixa da ARTs: 1320220084723, 1320220084724, 1320220084731, 1320220084740, 1320220084751,  
431 1320220084760, 1320220084767, 1320220087684, 1320220087688 e 1320220087693. Coordenou a  
432 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
433 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
434 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
435 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
436 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
437 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/021913-6 Interessado: DANILO PREVEDEL  
438 CAPRISTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
439 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021913-6, do Profissional  
440 DANILO PREVEDEL CAPRISTO, que requer a baixa das ART's: 1320250001234  
441 e 1320250001226. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
442 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
443 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
444 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
445 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250001234 e 1320250001226. Coordenou a  
446 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
447 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
448 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
449 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
450 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
451 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/022291-9 Interessado: DANILO PREVEDEL  
452 CAPRISTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
453 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022291-9, do Profissional  
454 DANILO PREVEDEL CAPRISTO, que requer a baixa da ART': 1320250001230. Analisado o processo e  
455 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
456 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
457 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
458 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
459 Baixa da ART': 1320250001230. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
460 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
461 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
462 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
463 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
464 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.29)** Processo n.  
465 F2025/022402-4 Interessado: LUIZ LEONARDI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022402-4, do Profissional LUIZ LEONARDI, que requer a baixa da ART':1320240144857. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240144857. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/022419-9 Interessado: HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022419-9, do Profissional HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI, que requer a baixa da ART': 1320250047907. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250047907. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/022603-5 Interessado: Weber Vinicius Bueno de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022603-5, do Profissional WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, que requer a baixa da ART': 1320240168513. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240168513. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/022801-1 Interessado: Wagner Henrique de Borba Bini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022801-1, do Profissional

509 WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, que requer a baixa das  
510 ART's: 1320240001475, 1320230069614, 1320220150224, 1320220085724, 1320240161047, 1320180113  
511 276 e 1320190108336. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
512 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
513 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
514 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
515 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240001475, 1320230069614, 1320220150224,  
516 1320220085724, 1320240161047, 1320180113276 e 1320190108336. Coordenou a votação o(a)  
517 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
518 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
519 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
520 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
521 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
522 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2025/023163-2 Interessado: LAIZ VIOLIN  
523 CICERI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
524 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023163-2,  
525 da Profissional LAIZ VIOLIN CICERI, que requer a baixa das ART's: 1320190019344,  
526 1320240157276, 1320240158017, 1320240157267, 1320240157255, 1320240156963, 1320240156960,  
527 1320240042330, 1320240042301 e 1320240042287. Analisado o processo e considerando que, ao término  
528 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
529 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos  
530 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as  
531 exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190019344,  
532 1320240157276, 1320240158017, 1320240157267, 1320240157255, 1320240156963, 1320240156960,  
533 1320240042330, 1320240042301 e 1320240042287. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
534 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
535 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
536 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
537 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
538 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
539 **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/023169-1 Interessado: LAIZ VIOLIN CICERI. A Câmara Especializada de  
540 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
541 MS, após apreciar o processo nº F2025/023169-1, da Profissional LAIZ VIOLIN CICERI, que requer a baixa  
542 das ART's: 1320240042283, 1320240042276, 1320230152459, 1320230152448, 1320230152444,  
543 1320230152436 e 1320230152425. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
544 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
545 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
546 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
547 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240042283, 1320240042276, 1320230152459,  
548 1320230152448, 1320230152444, 1320230152436 e 1320230152425. Coordenou a votação o(a)  
549 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
550 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
551 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes

552 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
553 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
554 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/023695-2 Interessado: Marcus Vinicius Silva  
555 Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
556 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023695-2, do Profissional  
557 MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220084783,  
558 1320220084791, 1320220122351, 1320230125470, 1320230125476, 1320230125493, 1320230125495,  
559 1320230125499, 1320230125507 e 1320230125511. Analisado o processo e considerando que, ao término  
560 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
561 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos  
562 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as  
563 exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220084783,  
564 1320220084791, 1320220122351, 1320230125470, 1320230125476, 1320230125493, 1320230125495,  
565 1320230125499, 1320230125507 e 1320230125511. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
566 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
567 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
568 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
569 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
570 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
571 **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/024036-4 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada de  
572 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
573 MS, após apreciar o processo nº F2025/024036-4, do Profissional NIOMAR ZUANAZZI, requer a baixa das  
574 ART's: 1320250004640, 1320240001687, 1320240005648, 1320240005664, 1320240005665,  
575 1320240125917, 1320240160921, 1320240160928, 1320240160931 e 1320240161234. Analisado o  
576 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
577 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
578 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
579 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
580 Baixa das ART's: 1320250004640, 1320240001687, 1320240005648, 1320240005664, 1320240005665,  
581 1320240125917, 1320240160921, 1320240160928, 1320240160931 e 1320240161234. Coordenou a  
582 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
583 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
584 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
585 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
586 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
587 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/024040-2 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI.  
588 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
589 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024040-2, do Profissional NIOMAR  
590 ZUANAZZI, que requer a baixa das ART's: 1320240161241, 1320240161925, 1320250005522,  
591 1320250005524, 1320250005526, 1320250005528, 1320250006112 e 1320250005525. Analisado o  
592 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
593 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
594 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do

595 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
596 Baixa das ART's: 1320240161241, 1320240161925, 1320250005522, 1320250005524, 1320250005526,  
597 1320250005528, 1320250006112 e 1320250005525. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
598 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
599 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
600 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
601 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
602 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
603 **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/024047-0 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara  
604 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
605 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024047-0, do Profissional MARCUS VINICIUS  
606 SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320210116800, 1320210116802, 1320210116803,  
607 1320210127461, 1320220002821, 1320230117576, 1320230117588, 1320230117619, 1320230117688 e  
608 1320230117696. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
609 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
610 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
611 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
612 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210116800, 1320210116802, 1320210116803,  
613 1320210127461, 1320220002821, 1320230117576, 1320230117588, 1320230117619, 1320230117688 e  
614 1320230117696. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
615 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
616 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
617 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
618 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
619 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/024164-6 Interessado:  
620 LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
621 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
622 F2025/024164-6, da Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das  
623 ART's: 1320160044790, 1320180109265, 1320190085977, 1320190117172, 1320200005357, 1320230041  
624 221 e 1320230140260. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
625 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
626 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
627 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
628 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160044790, 1320180109265, 1320190085977,  
629 1320190117172, 1320200005357, 1320230041221 e 1320230140260. Coordenou a votação o(a)  
630 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
631 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
632 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
633 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
634 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
635 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/024602-8 Interessado: ANGELO SAVERIO  
636 PIGNATARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
637 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024602-8, do Profissional

ANGELO SAVERIO PIGNATARO, que requer a baixa das ART's: 1320240161328, 1320240149009 e 1320240149036. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240161328, 1320240149009 e 1320240149036. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.41**) Processo n. F2025/024273-1 Interessado: Marcus Vinicius Silva Miglitorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024273-1, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230117700, 1320230117707, 1320230117767, 1320230117796, 1320230117820, 1320230117851, 1320230117882, 1320230130726 e 1320230130741. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230117700, 1320230117707, 1320230117767, 1320230117796, 1320230117820, 1320230117851, 1320230117882, 1320230130726 e 1320230130741. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.42**) Processo n. F2025/024275-8 Interessado: RAFAEL KRONBAUER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024275-8, do Profissional RAFAEL KRONBAUER, que requer a baixa das ART's: 1320250035876, 1320250035881, 1320250050140 e 1320250050225. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250035876, 1320250035881, 1320250050140 e 1320250050225. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.43**) Processo n. F2025/024618-4 Interessado: CESAR NETO TOBIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024618-4, do Profissional CESAR NETO TOBIAS, que requer a baixa das ART's: 1320240174812, 1320240174811, 1320240174805, 1320240174806, 1320240174809, 1320250004609, 1320250003176 e 1320250003166. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174812, 1320240174811, 1320240174805, 1320240174806, 1320240174809, 1320250004609, 1320250003176 e 1320250003166. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/024619-2 Interessado: CESAR NETO TOBIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024619-2, do Profissional CESAR NETO TOBIAS, que requer a baixa das ART's: 1320250003131, 1320240174818 e 1320250001829. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250003131, 1320240174818 e 1320250001829. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/024626-5 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024626-5, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230130748, 1320230130754, 1320230130769, 1320230130777, 1320230130785, 1320230130793, 1320230130820, 1320230130831, 1320230130841 e 1320230130860. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230130748, 1320230130754, 1320230130769, 1320230130777, 1320230130785, 1320230130793, 1320230130820, 1320230130831, 1320230130841 e 1320230130860. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,

Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/024661-3 Interessado: UELI ERNESTO MOLLIET. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024661-3, do Profissional UELI ERNESTO MOLLIET, que requer a baixa da ART': 1320250048653. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250048653. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2025/024726-1 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024726-1, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320200092470, 1320210070627, 1320210138591, 1320240127403. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200092470, 1320210070627, 1320210138591, 1320240127403. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/024735-0 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024735-0, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320190070931, 1320210021501 e 1320220084573. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190070931, 1320210021501 e 1320220084573. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana

Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2025/024745-8 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024745-8, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320180009415, 1320180068427, 1320200071622, 1320210005279, 1320210005286, 1320220030371, 1320230071400, 1320230071400 e 1320240029896. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180009415, 1320180068427, 1320200071622, 1320210005279, 1320210005286, 1320220030371, 1320230071400, 1320230071400 e 1320240029896. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2025/024759-8 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024759-8, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320220009927, 1320220132417, 1320230120934 e 1320240012775. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220009927, 1320220132417, 1320230120934 e 1320240012775. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/024763-6 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024763-6, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320210034095, 1320210034104 e 1320210038188. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210034095, 1320210034104 e 1320210038188. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De

810 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
811 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
812 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/024774-1 Interessado:  
813 LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
814 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
815 F2025/024774-1, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa da  
816 ART':1320230044950. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
817 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
818 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
819 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
820 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230044950. Coordenou a votação o(a)  
821 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
822 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
823 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
824 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
825 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
826 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/024917-5 Interessado: Ivens Felipe  
827 Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
828 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024917-5, do Profissional  
829 IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa das ART's: 1320240174720, 1320240174728,  
830 1320240174706, 1320240174731, 1320240174080, 1320240174072, 1320240174047, 1320250012614,  
831 1320240071487 e 1320240071448. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
832 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
833 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
834 e 17 da Resolução nº1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
835 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174720, 1320240174728, 1320240174706,  
836 1320240174731, 1320240174080, 1320240174072, 1320240174047, 1320250012614, 1320240071487 e  
837 1320240071448. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
838 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
839 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
840 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
841 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
842 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2025/024921-3 Interessado:  
843 Ivens Felipe Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
844 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024921-3,  
845 do Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa das ART's: 1320240174745,  
846 1320240174743, 1320240174639, 1320240174738, 1320240174712, 1320240174737, 1320240174686 e  
847 1320240071516, 1320240174725. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
848 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
849 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
850 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
851 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174745, 1320240174743, 1320240174639,  
852 1320240174738, 1320240174712, 1320240174737, 1320240174686 e 1320240071516. Coordenou a

853 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
854 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
855 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
856 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
857 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
858 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/026494-8 Interessado: PAULO RICARDO  
859 ANTUNES FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
860 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026494-8,  
861 do Profissional PAULO RICARDO ANTUNES FERREIRA, que requer a baixa das ART's: 1320230050941  
862 e 1320240110773. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
863 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
864 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
865 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
866 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230050941 e 1320240110773. Coordenou a votação  
867 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
868 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
869 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
870 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
871 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
872 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/024965-5 Interessado: Marcus Vinicius Silva  
873 Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
874 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024965-5, do Profissional  
875 MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das  
876 ART's: 1320230130871, 1320230130871, 1320230130888, 1320230130983, 1320230130988, 1320230130  
877 991, 1320230131001, 1320230131006, 1320230131008 e 1320230131011. Analisado o processo e  
878 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
879 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
880 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
881 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
882 Baixa das ART's: 1320230130871, 1320230130871, 1320230130888, 1320230130983, 1320230130988,  
883 1320230130991, 1320230131001, 1320230131006, 1320230131008 e 1320230131011. Coordenou a  
884 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
885 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
886 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
887 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
888 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
889 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/024983-3 Interessado: LEANDRO LUIZ  
890 BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
891 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024983-3, do Profissional  
892 LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320220079739, 1320220084503  
893 e 1320220084519. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
894 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
895 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da

896 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
897 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220079739, 1320220084503 e 1320220084519.  
898 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
899 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
900 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
901 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
902 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
903 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/025021-1 Interessado: Ivens  
904 Felipe Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
905 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025021-1,  
906 do Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa das ART's:1320250064348, 1320240174741  
907 e 1320240174095. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
908 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
909 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
910 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
911 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250064348, 1320240174741 e 1320240174095.  
912 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
913 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar  
914 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De  
915 Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd  
916 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana  
917 Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/025185-4 Interessado: VINICIUS  
918 FRANCISCO RAMOS SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
919 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025185-4,  
920 do Profissional VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA, que requer a baixa da ART': 1320240158293.  
921 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
922 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
923 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
924 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
925 Baixa da ART': 1320240158293. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
926 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
927 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
928 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
929 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
930 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.60)** Processo n.  
931 F2025/025215-0 Interessado: Erick Dutra Mudolon. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
932 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
933 processo nº F2025/025215-0, do Profissional ERICK DUTRA MUDOLON, que requer a baixa das ART's:  
934 1320250003846, 1320250003835, 1320250062058, 1320250062035, 1320250003825, 1320250003808 e  
935 1320250001914. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
936 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
937 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
938 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA

939 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250003846, 1320250003835, 1320250062058,  
940 1320250062035, 1320250003825, 1320250003808 e 1320250001914. Coordenou a votação o(a)  
941 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
942 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
943 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
944 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
945 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
946 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2025/025230-3 Interessado: Marcus Vinicius Silva  
947 Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
948 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025230-3, do Profissional  
949 MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230131014,  
950 1320230131016, 1320230131053, 1320230131062, 1320230131069, 1320230131070, 1320230131075,  
951 1320230131078, 1320230136202 e 1320230136206. Analisado o processo e considerando que, ao término  
952 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
953 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos  
954 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as  
955 exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230131014,  
956 1320230131016, 1320230131053, 1320230131062, 1320230131069, 1320230131070, 1320230131075,  
957 1320230131078, 1320230136202 e 1320230136206. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
958 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo  
959 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge  
960 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
961 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou  
962 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.  
963 **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2025/025297-4 Interessado: MARCOS BENEDITO GARDIMAN. A Câmara  
964 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
965 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025297-4, do Profissional MARCOS BENEDITO  
966 GARDIMAN, que requer a baixa das ART's: 1320220088335, 1320220092267, 1320220092284,  
967 1320220105664, 1320220105708, 1320220112212, 1320220112215, 1320220159512, 1320220159615 e  
968 1320220159629. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
969 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
970 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
971 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
972 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220088335, 1320220092267, 1320220092284,  
973 1320220105664, 1320220105708, 1320220112212, 1320220112215, 1320220159512, 1320220159615 e  
974 1320220159629. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
975 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
976 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
977 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
978 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
979 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2025/025352-0 Interessado:  
980 ALEXANDRE LEITE ACEVEDO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
981 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

982 F2025/025352-0, do Profissional ALEXANDRE LEITE ACEVEDO, que requer a baixa da  
983 ART': 1320250033151. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
984 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
985 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17  
986 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
987 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250033151. Coordenou a votação o(a)  
988 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
989 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
990 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
991 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
992 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
993 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.64**) Processo n. F2025/025738-0 Interessado: FLAVIO  
994 MELCHIORRE DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
995 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025738-0,  
996 do Profissional FLAVIO MELCHIORRE DA SILVA, que requer a baixa das ART's: 11294187, 11338364,  
997 11338367, 11342034, 11367541, 11367545, 11385077, 11406919, 11406926 e 11406928. Analisado o  
998 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
999 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1000 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1001 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
1002 Baixa das ART's: 11294187, 11338364, 11338367, 11342034, 11367541, 11367545, 11385077, 11406919,  
1003 11406926 e 11406928. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1004 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1005 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1006 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1007 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1008 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.65**) Processo n.  
1009 F2025/025492-6 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1010 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1011 apreciar o processo nº F2025/025492-6, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que  
1012 requer a baixa das ART's: 1320230136208, 1320230136210, 1320230136212, 1320230136215,  
1013 1320230136221, 1320230136223, 1320230136227, 1320230136230 e 1320230136234. Analisado o  
1014 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1015 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1016 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1017 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
1018 Baixa das ART's: 1320230136208, 1320230136210, 1320230136212, 1320230136215, 1320230136221,  
1019 1320230136223, 1320230136227, 1320230136230 e 1320230136234. Coordenou a votação o(a)  
1020 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1021 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1022 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1023 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1024 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do

Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/026277-5 Interessado: LEONARDO DARBELLO TORRES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026277-5, do Profissional LEONARDO DARBELLO TORRES, que requer a baixa das ART's: 1320220052580, 1320220052589, 1320230074608, 1320230094338 e 1320230105303. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220052580, 1320220052589, 1320230074608, 1320230094338 e 1320230105303. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/025704-6 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025704-6, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320250001977. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250001977. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2025/025743-7 Interessado: FLAVIO MELCHIORRE DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025743-7, da Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 11279650, 11467245, 11493915, 11493917, 11493918, 11493920 e 11506862. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11279650, 11467245, 11493915, 11493917, 11493918, 11493920 e 11506862. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou

da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/025891-3 Interessado: SIDIVAN LOOP. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025891-3, do Profissional SIDIVAN LOOP, que requer a baixa das ART's: 1320240022177, 1320240129631, 1320240129667, 1320250021320, 1320250021769, 1320250021772, 1320250021776, 1320250022037, 1320250022040 e 1320250022051. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240022177, 1320240129631, 1320240129667, 1320250021320, 1320250021769, 1320250021772, 1320250021776, 1320250022037, 1320250022040 e 1320250022051. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/025974-0 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025974-0, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa da ART: 1320220015284. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220015284. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2025/026373-9 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026373-9, do Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, que requer a baixa da ART': 1320250044914. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250044914. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose

1111 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1112 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2025/026467-0 Interessado: PEDRO CARLOS  
1113 CALGARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1114 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026467-0, do Profissional  
1115 PEDRO CARLOS CALGARO, que requer a baixa das ART's: 11020041, 11025819, 502381, 822352,  
1116 822353, 845426, 845427 e 845429. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade  
1117 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
1118 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16  
1119 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a  
1120 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART': 11020041, 11025819, 502381, 822352, 822353,  
1121 845426, 845427 e 845429. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1122 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1123 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1124 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1125 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1126 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.73)** Processo n.  
1127 F2025/026497-2 Interessado: EDNO MARTINS VICENTINI. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1128 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1129 apreciar o processo nº F2025/026497-2, do Profissional EDNO MARTINS VICENTINI, que requer a baixa  
1130 das ART's:1320240066743, 1320240067660, 1320240067662, 1320240067668, 1320240067674,  
1131 1320240067687, 1320240070483, 1320240084796, 1320240084838 e 1320240085016. Analisado o  
1132 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1133 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1134 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1135 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da  
1136 Baixa das ART's: 1320240066743, 1320240067660, 1320240067662, 1320240067668, 1320240067674,  
1137 1320240067687, 1320240070483, 1320240084796, 1320240084838 e 1320240085016. Coordenou a  
1138 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1139 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1140 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1141 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1142 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1143 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2025/026649-5 Interessado: Luan Kenji Silva  
1144 Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1145 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026649-5, do Profissional  
1146 LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a baixa das ART's: 1320250051574, 1320250051529 e  
1147 1320250051549. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
1148 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
1149 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da  
1150 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
1151 **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250051574, 1320250051529 e 1320250051549.  
1152 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
1153 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar

Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2025/026681-9 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026681-9, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230082113, 1320230082117, 1320230082126, 1320230082138, 1320230082144, 1320230082156, 1320230082162, 1320230082166, 1320230082169 e 1320230136237. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230082113, 1320230082117, 1320230082126, 1320230082138, 1320230082144, 1320230082156, 1320230082162, 1320230082166, 1320230082169 e 1320230136237. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2025/026694-0 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026694-0, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230082128, 1320230082172, 1320230082194, 1320230082205, 1320230082211, 1320230082219, 1320230082224, 1320230082230, 1320230082236 e 1320230082242. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230082128, 1320230082172, 1320230082194, 1320230082205, 1320230082211, 1320230082219, 1320230082224, 1320230082230, 1320230082236 e 1320230082242. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2025/026929-0 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026929-0, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320230025689, 1320230025695, 1320230025700, 1320230025713, 1320230025720, 1320230025729, 1320230060340, 1320230060344, 1320230060347 e 1320230060352. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de

obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230025689, 1320230025695, 1320230025700, 1320230025713, 1320230025720, 1320230025729, 1320230060340, 1320230060344, 1320230060347 e 1320230060352. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2025/027262-2 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027262-2, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220147340, 1320220147346, 1320220147354, 1320220147359, 1320220147370, 1320220147376, 1320230082246, 1320230082254, 1320230082258 e 1320230082266. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220147340, 1320220147346, 1320220147354, 1320220147359, 1320220147370, 1320220147376, 1320230082246, 1320230082254, 1320230082258 e 1320230082266. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/027600-8 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027600-8, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220147385, 1320220147392, 1320220147402, 1320220147413, 1320220147422, 1320220147427, 1320220147434, 1320220147444, 1320220147472 e 1320220147480. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220147385, 1320220147392, 1320220147402, 1320220147413, 1320220147422, 1320220147427, 1320220147434, 1320220147444, 1320220147472 e 1320220147480. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):

Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.3) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.3.1)** Processo n. J2025/026240-6 Interessado: NATURE ROTISSERIE E BEER LTDA - ME. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026240-6, da Empresa Interessada (Nature Rotisserie e Beer Ltda-ME), que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. J2025/027970-8 Interessado: AGRONÔMICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027970-8, da Empresa Interessada Agrônoma Consultoria e Planejamento Agropecuários Ltda-ME, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. J2025/031328-0 Interessado: TAXON MUDAS PLANTAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031328-0, da Empresa Interessada (Taxon Mudass Plantas Ornamentais Ltda-ME), requer o cancelamento do seu Registro de

Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2025/021582-3 Interessado: JOSÉ CARLOS RODRIGUÊS QUINTANA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021582-3, do interessado José Carlos Rodriguês Quintana, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 13/11/2021, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados/MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2025/023272-8 Interessado: ENZO GREGOL SOARES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023272-8, do Interessado Enzo Gregol Soares, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 13/5/2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS – Campus de Nova Andradina-MS, da cidade de Nova Andradina-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2025/018394-8 Interessado: Luiz Otávio Faria Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018394-8, do Interessado Luiz Otávio Faria Silva, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 21/2/2025, pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia -FUPAC, da cidade de Uberlândia-MG, pela conclusão do curso de Agronomia, bacharelado, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2025/022366-4 Interessado: MARCELO REINA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022366-4, do Interessado Marcelo Reina, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 25 de março de 2024, pela Universidade Brasil – Campus Universidade Brasil da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em epígrafe, terá as atribuições provisórias previstas no Decreto Federal 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.5)** Processo n. F2025/022871-2 Interessado: Thiago Ramos de Almeida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022871-2, do Interessado Thiago Ramos de Almeida, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 02 de julho de 2024, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, Campus: Faculdade de Engenharia da UNESP da

cidade de Ilha Solteira-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em epígrafe, terá as atribuições provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.6)** Processo n. F2025/025454-3 Interessado: Rudinei Merele Faria. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025454-3, do Interessado Rudinei Merele Faria, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 31 de março de 2025, pela Universidade Brasil – Campus Itaquera da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em epígrafe, terá as atribuições provisórias previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.7)** Processo n. F2025/025909-0 Interessado: ROBSON VALERIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025909-0, do profissional Eng. Agrônomo ROBSON VALERIO DA SILVA, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. O interessado requer a conversão para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 11/01/2024, na cidade de Londrina/PR, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e áreas de competência previstas no artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,

Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.8)** Processo n. F2025/028351-9 Interessado: RICARDO ROSA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028351-9, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 11 de julho de 2024 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, pelo curso de Agronomia. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.4.9)** Processo n. F2025/028429-9 Interessado: Patrik da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028429-9, do Interessado Patrik da Silva, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 22/01/2025, pela Instituição Associação de Ensino Superior Pontaporanense-AEDP, Campus: Faculdades MAGSUL da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.5) Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/017514-7 Interessado: VINICIUS KOCH LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017514-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Vinicius Koch Lima, que requer a baixa da ART n. 1320230031823 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Agrodinâmica Comercio e Representações Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do

profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230031823 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Agrônomo Vinicius Koch Lima) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2024/027078-3 Interessado: AGROPLAN SONORA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027078-3, da empresa interessada Agroplan Sonora, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Alexandre Catafesta Neto, ART nº 1320190002198 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Alexandre Catafesta Neto e pela baixa da ART nº1320190002198 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou

da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/030496-6 Interessado: COAMO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030496-6, da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Otávio Souza Ribeiro do seu quadro técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Otávio Souza Ribeiro do quadro técnico da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, e a baixa da ART n. 1320220106356 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2025/025016-5 Interessado: COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO GABRIEL DO OESTE LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025016-5, da Empresa Interessada Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Tecnólogo em Agropecuária Marco Tulio Gomes Perdigao ( ART n. 11510429 de desempenho de cargo ou função técnica ) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Exclusão do Tecnólogo em Agropecuária Marco Tulio Gomes Perdigao e pela baixa da ART n. 11510429 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2025/027553-2 Interessado: DKBR - MS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027553-2, da empresa DKBR TRADING S.A, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Mario Augusto Sandri do quadro

técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela exclusão do profissional Eng. Agrônomo Mario Augusto Sandri como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320240015679 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2025/027768-3 Interessado: TASCEN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027768-3, da empresa TASCEN ENGENHARIA, que requer a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Agrônomo MARCEL CORDEIRO SENNA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela exclusão do profissional Eng. Agrônomo MARCEL CORDEIRO SENNA e, a baixa da ART n. 1320240080128 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2025/028361-6 Interessado: CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028361-6, da Empresa Interessada CTVA Proteção de Cultivos Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Ianka Amancio Verlinck-ART n. 1320240097474 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento da Exclusão da Engenheira Agrônoma Ianka Amancio Verlinck e pela baixa da ART n. 1320240097474 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Decidiu também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa Interessada apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge

Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2025/028121-4 Interessado: TASCEN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028121-4, da empresa TASCEN ENGENHARIA, que requer a exclusão de responsabilidade técnica da profissional Eng<sup>a</sup>. Agrônoma ISABELLY REZENDE NOGUEIRA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela exclusão da profissional Eng<sup>a</sup>. Agrônoma ISABELLY REZENDE NOGUEIRA e, a baixa da ART n. 1320240107842 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.6.8)** Processo n. J2025/028209-1 Interessado: AERO AGRÍCOLA MS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028209-1, da empresa interessada Aero Agrícolas MS, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Willian Martins Lima, ART nº 1320220157232 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Willian Martins Lima e pela baixa da ART nº 1320220157232 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2025/028426-4 Interessado: AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028426-4, da Empresa Interessada Agriconnection

Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Gabriel Seixas Salomão-ART n. 1320230068819 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Gabriel Seixas Salomão e pela baixa da ART n. 1320230068819 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.10**) Processo n. J2025/031343-4 Interessado: Koppert do Brasil Holding Ltda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031343-4, da Empresa Interessada Koppert do Brasil Holding Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Rodrigues-ART n. 1320190101449 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Rodrigues e pela baixa da ART n. 1320190101449 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,

1670 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1671 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1672 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1673 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.11)** Processo n. J2025/029008-6 Interessado: ATUA AGRO. A  
1674 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1675 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029008-6, da Empresa Interessada  
1676 Syngenta Comercial Agrícola Ltda, com nome fantasia Atua Agro, que requer a exclusão da  
1677 responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Ricardo Felipe Santin-ART nº: 1320240110605 de  
1678 desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o  
1679 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1680 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1681 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de  
1682 acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a  
1683 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou  
1684 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou  
1685 do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades  
1686 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do  
1687 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada  
1688 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
1689 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
1690 outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a  
1691 CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Ricardo Felipe Santin e pela baixa  
1692 da ART nº: 1320240110605 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Decidiu também, para  
1693 que o DAR notifique a Empresa Syngenta Comercial Agrícola Ltda, com nome fantasia Atua Agro, para  
1694 apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de  
1695 CANCELAMENTO do Registro da Empresa perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)  
1696 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1697 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1698 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
1699 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
1700 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
1701 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.12)** Processo n. J2025/030694-2 Interessado: VASCONCELLOS  
1702 ARMAZENS GERAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1703 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030694-2,  
1704 da empresa VASCONCELLOS & VASCONCELLOS LTDA, que requer a exclusão do profissional Eng.  
1705 Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier do seu quadro técnico. Estando em conformidade com a  
1706 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme  
1707 Afonso da Silva Sutier do quadro técnico da empresa GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE  
1708 LTDA, e a baixa da ART n. 1320200072051 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá  
1709 apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do  
1710 registro da empresa no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1711 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
1712 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon

Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.6.13)** Processo n. J2025/030523-7 Interessado: GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030523-7, da empresa GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier do seu quadro técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela exclusão do profissional Eng. Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier do quadro técnico da empresa GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA, e a baixa da ART n. 1320200067898 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.7) Inclusão de Novo Título. 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/025737-2 Interessado: FRANCISCO COSTA FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025737-2, do Interessado Tecnólogo em Agricultura Francisco Costa Ferreira, que requer a **INCLUSÃO** de NOVO Título de Engenheiro Agrônomo. Para tanto, requer o Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 06/02/2025, pelas Faculdades Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.8.1)** Processo n. J2025/025930-8 Interessado: Koppert do Brasil Holding Ltda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025930-8, da empresa Koppert do Brasil Holding Ltda., que requer a inclusão do Eng. Agr. Danilo Scacalossi Pedrazzoli como responsável técnico, conforme ART nº 1320250015109, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea; Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicílio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos; Considerando finalmente que o profissional declara

que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS; Considerando que a documentação apresentada está em ordem, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela inclusão do Eng. Agr. Danilo Scacalossi Pedrazzoli como responsável técnico pela empresa Koppert do Brasil Holding Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.8.2)** Processo n. J2025/028035-8 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028035-8, da empresa COPAGRIL, que requer a inclusão do Eng. Agr. Paulo Ricardo Antunes Ferreira como responsável técnico, conforme ART nº 1320250069359, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela inclusão do Eng. Agr. Paulo Ricardo Antunes Ferreira como responsável técnico pela empresa COPAGRIL. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.3)**

Processo n. J2025/028114-1 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028114-1, da Cooperativa Agroindustrial Copagril, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Jhone Portela de Souza como responsável técnico, conforme ART nº 1320250071763, referente ao desempenho de cargo e função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela inclusão do Engenheiro Agrônomo Jhone Portela de Souza como responsável técnico pela Cooperativa Agroindustrial Copagril. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.4)**

Processo n. J2025/028115-0 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028115-0, da Cooperativa Agroindustrial Copagril, que requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Marilza Silva Souza Schwerz como responsável técnica, conforme ART nº 1320250071729, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão da Engenheira Agrônoma Marilza Silva Souza Schwerz como responsável técnica pela Cooperativa Agroindustrial Copagril; Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos

da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela inclusão da Engenheira Agrônoma Marilza Silva Souza Schwerz como responsável técnica pela Cooperativa Agroindustrial Copagril. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. J2025/028849-9 Interessado: CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028849-9, da empresa CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA, que requer a inclusão do Eng. Agr. Anderson Keiti Nasu como responsável técnico, conforme ART nº 1320250074182, referente ao desempenho de cargo e função, com jornada de 6 (seis) horas por dia. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Agr. Anderson Keiti Nasu como responsável técnico pela empresa CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela inclusão do Eng. Agr. Anderson Keiti Nasu como responsável técnico pela empresa CONFIAGRI - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.6)** Processo n. J2025/029516-9 Interessado: LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029516-9, da empresa LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA., que requer a inclusão do Eng. Agrônomo Matheus Cheverria Ricarte como responsável técnico, conforme ART nº 1320250076124, referente ao desempenho de cargo e função, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela inclusão do Eng. Agrônomo Matheus Cheverria Ricarte como responsável técnico pela empresa LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.8.7)** Processo n. J2025/030115-0 Interessado: GRUPO VASCONCELLOS BIODIVERSIDADE LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030115-0, da Empresa Interessada Vasconcellos Biodiversidade Ltda-EPP, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni-ART n. 1320250077440, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos

que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni-ART n. 1320250077440, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.8.8)** Processo n. J2025/031262-4 Interessado: VASCONCELLOS ARMAZENS GERAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031262-4, da empresa interessada Vasconcellos & Vasconcellos Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni - ART nº 1320230079284, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Alison Daniel Zamboni - ART nº 1320230079284, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.9) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2025/026727-0 Interessado: Aureo Rodrigues Ferreira Neto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026727-0, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Aureo Rodrigues Ferreira Neto, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,

Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.9.2)** Processo n. F2025/027772-1 Interessado: ANDREW DE OLIVEIRA KUSSUMATO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027772-1, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Andrew de Oliveira Kussumato, que solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.9.3)** Processo n. F2025/029432-4 Interessado: DIEGO ERNANI WIERZBICKI KUSIAK. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029432-4, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Diego Ernani Wierzbicki Kusiak, que solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior,

Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.9.4)** Processo n. F2025/031251-9 Interessado: Elbert Viana Ferreira Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031251-9, do Profissional interessado Engenheiro Florestal Elbert Viana Ferreira Junior, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.10) Reabilitação do Registro Definitivo (validade).**

**5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2025/023254-0 Interessado: Thales Vinicius Ferreira Tezza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023254-0, do Interessado Thales Vinicius Ferreira Tezza, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo de Engenheiro Agrônomo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 15/4/2015, pelo Centro Universitário da Grande Dourados- UNIGRAN, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/024861-6 Interessado: LUCAS FERREIRA MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

1971 apreciar o processo nº F2025/024861-6, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o  
1972 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1973 Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 1º de junho de 2010 pela Faculdade Anhanguera de  
1974 Dourados, em Dourados –MS no curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
1975 CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº  
1976 23.196/33 e o artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro  
1977 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1978 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1979 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1980 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1981 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1982 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2025/025002-5 Interessado:  
1983 JOSE RAUL DAS NEVES JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1984 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1985 F2025/025002-5, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Junior, que requer  
1986 a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta  
1987 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1988 Confea. Diplomado em 22/09/1991, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul da cidade de  
1989 Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
1990 CEA **DECIDIU** que o profissional Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Junior e, terá as atribuições  
1991 do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, sem prejuízo do Decreto Federal nº 23.196/33. Terá o título  
1992 de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1993 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1994 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1995 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
1996 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
1997 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.4)** Processo n.  
1998 F2025/026377-1 Interessado: Lucas Silva Zengo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1999 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2000 processo nº F2025/026377-1, do profissional interessado Lucas Silva Zengo, que requer a reabilitação do  
2001 seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
2002 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em  
2003 08/09/2016, pelo Centro Universitário da Grande Dourados da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do  
2004 Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em  
2005 epígrafe, terá as atribuições do atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com  
2006 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2007 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2008 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
2009 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes  
2010 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose  
2011 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do  
2012 Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. F2025/026717-3 Interessado: Rodrigo Araújo  
2013 Marques. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026717-3, do profissional Eng. Agrônomo Rodrigo Araújo Marques requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** pela reabilitação do Registro Definitivo do Eng. Agrônomo Rodrigo Araújo Marques, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. F2025/029696-3 Interessado: DEUSLY FARIAS CHAVES MENEGUZZO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029696-3, da Interessada Eng. Agrônoma Deusly Farias Chaves Meneguzzo, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 10/09/1992 pela UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,7º,8º,9º,10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. F2025/031212-8 Interessado: ANDRÉ ARAÚJO MARQUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031212-8, do profissional interessado André Araújo Marques, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 19/02/2024, pela Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11) Registro. 5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2025/022348-6 Interessado: JONATAN MARIN ALMEIDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022348-6, do interessado JONATAN MARIN ALMEIDA, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de AGRONOMIA pela FACULDADE ANHANGUERA DE

DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 18/06/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2025/026252-0 Interessado: Edmar Bordinassi Zanqueta Filho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026252-0, do Interessado Edmar Bordinassi Zanqueta Filho, que requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 11 de agosto de 2022, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, Modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2024/080256-4 Interessado: BRUNO DE OLIVEIRA MINERVINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080256-4, do interessado BRUNO DE OLIVEIRA MINERVINI, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09/02/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose

Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. F2025/024305-3 Interessado: ALVARO ANTONIO ELICECHE VIEIRA . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024305-3, do interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 9 de agosto de 2024 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pelo Curso de Agronomia, diploma expedido em Londrina – PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2025/003584-1 Interessado: Bruno Barros Tibério. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003584-1, do interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 7 de fevereiro de 2025 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL-UEMS, pelo Curso de Engenharia Florestal, em Aquidauana – MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. F2025/010836-9 Interessado: Claudinei Scariot. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010836-9, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco UCDB em 4 de junho de 2021 pelo Curso de Agronomia, em Campo Grande –MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes

Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. F2025/023874-2 Interessado: Gabriel Almeida de Farias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023874-2, do interessado Gabriel Almeida de Farias, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, na cidade de Presidente Prudente-SP. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, em 31/01/2025, na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33, bem como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. F2025/026351-8 Interessado: LETICIA SLONGO DAGRAVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026351-8, da Interessada, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada em 22/01/2016 pela Universidade de Passo Fundo, pelo Curso de Agronomia, diploma expedido em Passo Fundos – RS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que a profissional terá as atribuições estabelecidas pelo CREA-RS, quais sejam: Artigo 5º da Resolução do Confea N.º 218/73 do Confea e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/77. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. F2025/024568-4 Interessado: Francielly Martins Velozo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024568-4, da interessada, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou Grau em 28 de março de 2025 pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul IFMS – Campus Naviraí, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que a profissional terá as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea, combinado com os Artigos n. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. F2025/021855-5 Interessado: Micheli Antonello. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021855-5, da interessada Micheli Antonello, que requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23/01/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que a profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. F2025/022359-1 Interessado: Kaic Martins Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022359-1, do interessado, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou Grau em 26/12/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pelo Curso de Agronomia, na modalidade EaD, diploma expedido em Londrina - PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. F2025/026915-0 Interessado: Daniel Sampaio da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026915-0, do interessado Daniel Sampaio da Silva, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei

2229 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.  
2230 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN,  
2231 em 15/09/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2232 legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do  
2233 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de  
2234 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2235 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
2236 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2237 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
2238 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
2239 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.13)** Processo n.  
2240 F2025/027859-0 Interessado: GABRIEL AUGUSTO SABOTTO SANTELI. A Câmara Especializada de  
2241 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2242 MS, após apreciar o processo nº F2025/027859-0, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo  
2243 com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
2244 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 18 de abril de 2021 pelo Centro Universitário  
2245 Toledo - Unitoledo, no curso de Engenharia Agrônômica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA  
2246 **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as  
2247 previstas no artigo 7.º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências  
2248 relacionadas no artigo 5.º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. terá o título de  
2249 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2250 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
2251 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2252 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias  
2253 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)  
2254 conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.14)** Processo n.  
2255 F2025/027722-5 Interessado: AUGUSTO GALVAO FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2256 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2257 apreciar o processo nº F2025/027722-5, do interessado AUGUSTO GALVÃO FERREIRA, que requer o  
2258 registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia  
2259 Florestal pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, no campus de Chapadão  
2260 do Sul - MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2261 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.  
2262 Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 20/10/2023, na  
2263 cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências  
2264 legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do  
2265 Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
2266 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,  
2267 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
2268 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius  
2269 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da  
2270 votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.15)**  
2271 Processo n. F2025/027065-4 Interessado: Weliton de Lima da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027065-4, do Interessado Weliton de Lima da Silva, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado, em 15 de agosto de 2024, pela Faculdade Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. F2025/027496-0 Interessado: MATEUS EDUARDO MATOS DOS ANJOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027496-0, do Interessado Mateus Eduardo Matos dos Anjos, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pelo IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul da cidade de Nova Andradina-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.17)** Processo n. F2025/027459-5 Interessado: Marcio Segóvia Afonso . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027459-5, do Interessado Marcio Segóvia Afonso, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 15/5/2025, pela UNINGA - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda, Campus: Centro Universitário Ingá da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Analisado o processo e, considerando que o Crea-PR autorizou o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme consta na Certidão de Cadastramento Institucional nº. 64829/2025 de 3/6/2025 (cópia anexa nos autos); Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**

que o Profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Decreto Federal n.º 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Art. 5º da Resolução n.º 218/1973 do Confea, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.18)** Processo n. F2025/028098-6 Interessado: VITOR AUGUSTO WICHMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028098-6, do interessado VITOR AUGUSTO WICHMANN, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Agrícola pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, na cidade de Maringá/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em 14/01/2011, na cidade de Maringá/PR, pelo curso de ENGENHARIA AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º; artigo 1º da Resolução n. 256/1978 do Confea; Resolução do Confea 1.073/2016 - artigo 5º. Terá o título de Engenheiro Agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.19)** Processo n. F2025/028308-0 Interessado: Thiago Wurzius. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028308-0, do Interessado, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau em 21 de janeiro de 2025 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS, em Três Lagoas –MS, no curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementando pelo Artigo 25º da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.11.20)** Processo n. F2025/028377-2 Interessado: Edivan cardoso. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028377-2, do interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo

com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 22 de janeiro de 2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pelo Curso de Agronomia, na modalidade EaD, diploma expedido em Londrina - PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as seguintes atribuições conferidas pelo Crea-PR por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Decreto Federal N.º 23.196/1933. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.11.21)** Processo n. F2025/028387-0 Interessado: BRUNO ERMELINDO LOPES GOMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028387-0, do interessado BRUNO ERMELINDO LOPES GOMES, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, na cidade de Viçosa/MG. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, em 09/08/2016, na cidade de Viçosa/MG, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, Decreto Federal n. 23.196/33, artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/66. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.11.22)** Processo n. F2025/029323-9 Interessado: Julia Tonatto Habitzreuter. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029323-9, da Interessada, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 26 de fevereiro de 2025 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, pelo curso de Agronomia. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou

da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.11.23)** Processo n. F2025/029790-0 Interessado: BARBARA ALVES DE AZEVEDO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029790-0, da Interessada, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 30 de maio de 2023 pelo Curso de Agronomia. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pela concessão do registro definitivo à interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.11.24)** Processo n. F2025/030458-3 Interessado: Tarcísio Machado Vieira . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030458-3, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 10 de setembro de 2021 pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, pelo curso de Agronomia. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.11.25)** Processo n. F2025/031387-6 Interessado: Vinicius Henrique Souza Garcia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031387-6, do Interessado Vinicius Henrique Souza Garcia, que requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau em 14 de março de 2025, pela IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul da cidade de Nova Andradina-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes

Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.12) Registro de ART a Posteriori. 5.2.1.1.12.1)** Processo n. F2025/030096-0 Interessado: FABIO VIERO FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030096-0, do profissional Eng. Agrônomo FABIO VIERO FERREIRA, que requer o registro de ART n. 1320250076279 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Trata-se de ART referente a plantio de soja na Fazenda Brauna pertencente a Fernando Tamborlim Ferreira, com 81 hectares, safra de 2024/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250076279 a Posteriori, do Eng. Agrônomo FABIO VIERO FERREIRA, referente a plantio de soja na Fazenda Brauna pertencente a Fernando Tamborlim Ferreira, com 81 hectares, safra de 2024/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.13.1)** Processo n. J2025/001772-0 Interessado: LL AVIACAO AGRICOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001772-0, da empresa interessada LL Aviação Agrícola Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Gabriel Krug Loeff - ART nº 1320250069506, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a LL Aviação Agrícola Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Gabriel Krug Loeff - ART nº 1320250069506. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. J2025/029738-2 Interessado: GALVAN FILHO ENGENHARIA, AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029738-2, da empresa GALVAN FILHO ENGENHARIA, AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE, que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando a documentação exigida pela Resolução nº 1121/20019 e indicando como responsável técnico o Eng. Agr. ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea; Considerando a Decisão Plenária PL/MS n.

1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicílio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de registro de pessoa jurídica; Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento do registro da empresa - GALVAN FILHO ENGENHARIA, AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO, para atuar estritamente no âmbito da Agronomia, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. J2025/025953-7 Interessado: Grupo Bastos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025953-7, da empresa KJG Cerealista e Armazéns Gerais da cidade de Nioaque/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pelo registro da empresa KJG Cerealista e Armazéns Gerais no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo MARCOS AUGUSTO WEISS RODRIGUES, ART n. 1320250063077, no âmbito da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. J2025/026317-8 Interessado: POWER DRONES . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026317-8, da empresa POWER DRONES LTDA. da cidade de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pelo registro da empresa POWER DRONES LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo FABIO SAMUDIO DE SOUZA, ART n. 1320250065709, no âmbito da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. J2025/027981-3 Interessado: AGRO OHRUS DRONES AGRICOLA . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027981-3, da empresa AGRO OHRUS DRONES AGRICOLA LTDA da cidade de Chapadão do Sul - MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** pelo registro da empresa AGRO OHRUS DRONES AGRICOLA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo JULIO CESAR SALES DE

OLIVEIRA, ART n. 1320250042665, no âmbito da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.13.6)** Processo n. J2025/028306-3 Interessado: CO\_LABORE EDUCACAO EMPRESARIAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028306-3, da empresa CO-LABORE EDUCACAO EMPRESARIAL, que requer registro de pessoa jurídica, no termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento do registro da empresa CO\_LABORE EDUCACAO EMPRESARIAL, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN, para atuar restritamente no âmbito da Agronomia, no limite das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.13.7)** Processo n. J2025/028912-6 Interessado: 67 AGRO SOLUCOES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028912-6, da Empresa 67 AGRO SOLUCOES LTDA, que requer o Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA: Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. 1) Contrato Social: 1ª Alteração contratual; SOCIOS: Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA; CLEYSON BORGES VIANA; JOSEMAR LOURENCO DE OLIVEIRA e MICAEL JIVAGO BARRETO, com Denominação Social: 67 AGRO SOLUCOES LTDA e nome fantasia 67 AGRO SOLUCOES. 2) ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº 1320250072263, Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, como sócio. 3) OBJETO SOCIAL: a) Atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência em atividades agrícolas e pecuárias; b) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; c) Serviços de mecanização agrícola, atividade de contratantes de mão-de-obra para agricultura; d) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; e) Atividades de corretagem de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; f) Atividades de perícia, avaliação e inspeção de seguros, de prejuízos ou riscos; g) Serviços técnicos, elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica de engenharia agrônoma; h) Serviços técnicos de estudos

topográficos, levantamento de limites, informação cartográfica e a realização de estudos hidrográficos e de solo. 4) CNPJ: 27.838.262/0001-86. Considerando que a empresa indicou o Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº 1320250072263, como Responsável Técnico, perante este Conselho; Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que o objeto social e as atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica com Denominação Social: 67 AGRO SOLUCOES LTDA e nome fantasia 67 AGRO SOLUCOES, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ALLAN KLEBER KEESE LEITE, ART DE CARGO/FUNÇÃO Nº 1320250072263. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.8)** Processo n. J2025/029667-0 Interessado: JL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029667-0, da empresa JL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., que requer registro de pessoa jurídica, no termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO AGRÔNOMO GABRIEL MEDEIROS FELISBERTO. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento do registro da empresa JL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO AGRÔNOMO GABRIEL MEDEIROS FELISBERTO, para atuar no limite das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.13.9)** Processo n. J2025/030581-4 Interessado: ALVORADA PRODUTOS AGROPECUARIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030581-4, da Empresa Interessada Alvorada Comercio de Produtos Agropecuários Ltda-Filial CNPJ n. 01.963.040/0078-80, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Hudson Fernandes Margraf-ART n. 1320250076641, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que trata-se do pedido de Registro da Filial inscrita sob o CNPJ n. 01.963.040/0078-80, descrita no Parágrafo Septuagésimo Quarto da Cláusula Terceira da 67ª Alteração Contratual da Empresa ( Pág. 24). Desta forma, considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica

da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Hudson Fernandes Margraf-ART n. 1320250076641, com restrições na área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.13.10)** Processo n. J2025/030552-0 Interessado: SETE-AGRO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030552-0, da Empresa Interessada Sete-Agro Planejamento e Assessoria Agropecuária Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Caroline Fernanda Assunção de Souza-ART n. 1320250075415, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Caroline Fernanda Assunção de Souza - ART n. 1320250075415. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski.

**5.2.1.1.13.11)** Processo n. J2025/031216-0 Interessado: MIORANZA AGRO PROJETO E CONSULTORIA AGROPECUARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031216-0, da Empresa Interessada Mioranza Agro Projeto e Consultoria Agropecuária Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Gislaine Teixeira Mioranza - ART n. 1320250078838, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Gislaine Teixeira Mioranza-ART n. 1320250078838, com restrição na área de Georreferenciamento. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose

Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.2.1.1.14) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.14.1)** Processo n. J2025/030511-3 Interessado: GRUPO PRINCESA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030511-3, da Empresa Interessada Agroindustrial Princesa Ltda Demais - Em Recuperação Judicial, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Agrônomo Andre Maraschin, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Andre Maraschin, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 14/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.3) Relatos de Processos Éticos. 5.3.1)** Processo DEP P2021-200109-9 - Denunciante: Poder Judiciário de MS – Comarca de Coxim - Denunciado: Eng. Agr. e Seg. Trab. Esp. em Eng. San. e Amb. e Georreferenciamento R. A. J - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética. A Câmara decidiu por como relator(a) Conselheiro(a) Maycon Macedo Braga, para emissão de relato e voto fundamentado do presente processo. **5.4) Relatos de Processos Administrativos. 5.4.1)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. P2025-004282-1 - Interessado: Marcos Alfredo Manduca - Assunto: Requer interrupção de registro do Tecnólogo em Agronomia . Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.2)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. P2024-065146-9 - Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi - Assunto: Solicitação de Baixa da ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.3)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2024-076385-2 - Interessado: Maria Carolina Quintino de Moraes - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.4)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. J2024-073383-0 - Interessado: Components Optimal 4 S.R.L - Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.5)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2025-006237-7 - Interessado: Luiz Antonio Assis Lima - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.6)** Protocolo n. P2025-018744-7 - Interessado: DFI - Assunto: CI N. 020/2025-DFI - Solicita orientação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados por este Departamento de Fiscalização para a cobrança das ART's para os empreendimentos produtores de Citros. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por distribuir o processo acima ao AT Jason Brais Benites de Oliveira para emissão de instrução do presente processo

para próxima reunião da CEA. **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Com Defesa. 5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.1.1)** Processo n. I2024/022209-6 Interessado: RAMIRES DE OLIVEIRA ALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/022209-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de abril de 2024 sob o nº 0 I2024/022209-6, em desfavor de Ramires de Oliveira Alves, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja safras 2023/2024, no município de Dourados -MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. O processo já havia sido analisado pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA, que se manifestou conforme Decisão CEA/MS n.5157/2024, anexa às f. 15 e 16 dos autos, no entanto, ao chegar ao Departamento Jurídico do Conselho para cobrança, foi verificada duplicidade, conforme informado por meio da CI N. 015/2025 –PJU. A CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2024/022209-6. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2) Revel. 5.5.2.1) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.1.1)** Processo n. I2024/076714-9 Interessado: RAFAEL ALVES DA CRUZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076714-9, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/076714-9, lavrado em 21 de novembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Rafael Alves da Cruz, por infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, por falta de registro de profissional no Crea, e penalidade prevista na alínea “b” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica para defensivos agrícolas em Campo Grande/MS; Considerando que, conforme o art. 55 da Lei nº 5.194/1966, os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o art. 55, com multa prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 22/11/2024, conforme disposto na Guia de Recebimento anexa aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que consta na ficha de visita consulta pública realizada no site do Crea-PR, que informa que o profissional está com o registro interrompido; Considerando que consta na ficha de visita, no campo “Observação” em Dados da Obra/Serviço, que o “Eng. Agron. Rafael Alves da Cruz, estava na prestando seus serviços técnicos como RTV da empresa Sumitomo Chemical Latin America na AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS SA em campo Grande – MS”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2024/076714-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 55

da Lei nº 5.194, de 1966, por falta de registro de profissional no Crea, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.2.1)** Processo n. I2024/073430-5 Interessado: MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/073430-5, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/073430-5, lavrado em 25 de outubro de 2024, em desfavor de MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA FILHO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a EXECUÇÃO DE ARMAZENAMENTO SAFRA VERÃO 2023 DE PROPRIEDADE DE MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA FILHO, SITO A FAZ. SÃO JOSÉ DO MORUMBI, S/N ZONA RURAL, EXECUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS VEGETAIS SAFRA VERÃO 2023/2024-SOJA - 79.970-000 - Eldorado/MS. Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 23/12/2024, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/073430-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2025/008316-1 Interessado: Jorge Duarte Conceição. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/008316-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado nº I2025/008316-1, lavrado em 5 de março de 2025, em desfavor de Jorge Duarte Conceição, considerando a ausência de REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DE AGROVENCIA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, SITO A Avenida Cônsul Assaf Trad, 6341 Nova Lima 79.017-135 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 13 de março de 2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por

via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2025/008316-1, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.3.1)** Processo n. I2024/070985-8 Interessado: Enryque Allexandre Rotilli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/070985-8, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 8 de outubro de 2024 sob o nº I2024/070985-8 em desfavor de Enryque Allexandre Rotilli, considerando ter atuado em PROJETO TÉCNICO CUSTEIO INVESTIMENTO, SITO Faz Ponte Vermelha, Proj Tec de investimento, mecanização agrícola, aquisição de maquinários. Cedula Rural 40/07059-x matricula 1901 São Gabriel do Oeste MS., sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais,”. Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/070985-8, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.2)** Processo n. I2024/076492-1 Interessado: ADEMAR SILVA JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076492-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076492-1 em desfavor de ADEMAR SILVA JUNIOR, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA BOVINOCULTURA, SITO FAZENDA SÃO DOMINGOS MAT

19929, SN ZONA RURAL 79.570-000 - Aparecida do Taboado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076492-1, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.3)** Processo n. I2024/076491-3 Interessado: Divino Garcia Souto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076491-3, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076491-3 em desfavor de Divino Garcia Souto, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA BOVINOCULTURA, SITO ESTANCIA NOSSA SENHORA APARECIDA MAT 26873, SN ZONA RURAL 79.570-000 - Aparecida do Taboado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076491-3, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.4)** Processo n. I2024/076490-5 Interessado:

JOSÉ GERALDO CASTIGLIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076490-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076490-5 em desfavor de JOSÉ GERALDO CASTIGLIA, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA BOVINOCULTURA, SITO FAZENDA SANTA FÉ MAT 18937, SN ZONA RURAL 79.570-000 - Aparecida do Taboado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076490-5, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.5)** Processo n. I2024/076319-4 Interessado: OZINIO GALDINO DE MORAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076319-4, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076319-4 em desfavor de OZINIO GALDINO DE MORAIS, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO TÉCNICO CUSTEIO AGRÍCOLA, SITO fazenda Curralinho e Capão Grande, Cédula Rural 458141 matrícula 4566 Costa Rica MS., caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076319-4, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,

2917 em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2918 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline  
2919 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
2920 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2921 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os  
2922 senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **5.5.2.3.6)** Processo n.  
2923 I2025/003967-7 Interessado: Adriano Marcos Barbosa Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2924 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2925 apreciar o processo nº I2025/003967-7, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 5  
2926 de fevereiro de 2025 sob o nº I2025/003967-7 em desfavor de Adriano Marcos Barbosa Ferreira,  
2927 considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA,  
2928 CONFORME PROJETO TÉCNICO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Faz Martelo das Palmeiras, Cédula Rural:  
2929 484.770, Bradesco, Número Registro Cartório: protocolo 75.827 matrícula 16450 Rio Verde de Mato Grosso  
2930 MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente  
2931 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar  
2932 atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não  
2933 possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 10 de fevereiro de 2025, conforme  
2934 Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº  
2935 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou  
2936 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a  
2937 certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo  
2938 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
2939 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela  
2940 manutenção do auto de infração nº I2025/003967-7, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem  
2941 como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,  
2942 em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2943 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2944 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2945 Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2946 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2947 Mariana Amaral Do Amaral e Leandro Skowronski. **6) Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar,  
2948 o(a) Senhor(a) Coordenador(a) Eng. Agr. Daniele Coelho Marques encerrou os trabalhos às 15h 34min  
2949 (quinze horas e trinta e quatro minutos). E para constar, eu Eng. Agr. Rodrigo Elias de Oliveira, Coordenador  
2950 Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e  
2951 demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-  
2952 MS.\*\*\*\*\*

| Nome                                                            | Observação   |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO         |              |
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA         |              |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN        |              |
| Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA |              |
| Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES           | Coordenadora |

|                                                                                |                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI                                  |                                            |
| <b>Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA</b>                |                                            |
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO                |                                            |
| <b>Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN</b>                |                                            |
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES                    |                                            |
| <b>Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>            |                                            |
| Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI                          |                                            |
| <b>Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ</b>                      |                                            |
| Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO                 |                                            |
| <b>Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>                  |                                            |
| Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO                          |                                            |
| <b>Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO</b>                |                                            |
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO                                |                                            |
| <b>Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI</b>                       |                                            |
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO                              | (Renunciou Dec.PL/MS n. 160/25 - Crea-MS)  |
| <b>Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA</b>                      |                                            |
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS                       |                                            |
| <b>Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL</b>                |                                            |
| Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO                      |                                            |
| <b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR</b>            |                                            |
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO                             |                                            |
| <b>Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO</b>                    |                                            |
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO                         |                                            |
| <b>Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA</b>                | <b>Coordenador-Adjunto</b>                 |
| Conselheiro Suplente (Não houve indicação por parte da Instituição de ensino)  |                                            |
| <b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ADILSON JAIR KAISER</b>                      | (Renunciou Dec.PL/MS n. 3039/24 - Crea-MS) |
| Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA                       | (Renunciou Dec.PL/MS n. 119/25 - Crea-MS)  |
| <b>Conselheira Regional Eng. San. Amb. e Seg. Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN</b> |                                            |
| Representante das demais Categorias                                            |                                            |